



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 02/2002.

Altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município da Barra.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 030, de 30.11.2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município da Barra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes funções de Confiança:

- I – Diretor;
- II – Diretor de Pólo;
- III – Vice-Diretor;
- IV – Secretário Escolar.

Art. 2º - O artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 7º - Ao Diretor e ao Diretor de Pólo compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar”.

§ ÚNICO – Ao Diretor de Pólo compete, ainda, acompanhar o desenvolvimento e frequência dos Professores, manter o controle da merenda, zelar pelos bens móveis e imóveis, promover integração com os pais dos alunos, apresentando relatório mensal das atividades desempenhadas nas unidades sob seu comando.

Art. 3º - O artº. 30º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Os ocupantes das funções de Confiança do Magistério, ficam sujeitas às seguintes jornadas de trabalho”:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

I – Diretor de Unidade de Ensino e Diretor de Pólo – 40 (quarenta) horas semanais;

II – inalterado.

Art. 4º - o artº 40º no inciso I – Gratificações: alínea “a ”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – inciso I, a) - a gratificação de direção de unidade, direção de pólo e vice-direção de escolas”;

Art. 5º - o Art. 41º, inciso I – passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – inciso I – Direção de unidades de ensino que possuam mais de 09 classes, e Diretor de Pólo, 40% (quarenta por cento) do vencimento básico”.

Art. 6º - o Art. 43º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 - A gratificação pelo exercício em escola da zona rural é devida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos professores que trabalham na referida zona, em conformidade com o art. 176 da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal nº 030/2001”.

Art. 7º - o Artº. 50, § 1º - O enquadramento dos atuais Professores e Profissionais de apoio pedagógico a docência, será feito de acordo com o tempo de serviço e obedecerá aos seguintes critérios:

I – até 03 (Três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério na referência “A”;

II – de 03 (Três) a 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira do magistério, na referência “B”;

III – a partir de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira do magistério, cada período de 05 (cinco) anos correspondente a uma referência.

Art. 8º - O Anexo I – que dispões sobre o Quadro de Pessoal Administração Direta, letra B – Função de Confiança, passa a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 9º - O Anexo IV – que dispões sobre a Tabela de Vencimentos /Gratificações, Grupo Ocupacional Magistério Público, letra A – Função de Confiança, passa a vigorar com a redação constante do anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover nas transposições, transferências, remanejamento de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI, Somente com autorização Legislativa, caso a caso.

Parágrafo único – os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Barra, em 27 de agosto de 2002.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal